



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000222	Autenticação: 02020/04/16000222
Número / Ano	000222/2020
Data / Horário	16/04/2020 - 10:05:00
Assunto	Projeto de Decreto N° 001/2020 de autoria da mesa diretora reconhecendo para os fins do art. 65 da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do prefeito municipal encaminhada por meio da mensagem de 08 de abril de 2020.
Interessado	Câmara de Vereadores
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Eduardo



PROJETO DE DECRETO N° 001/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem de 08 de abril de 2020.

A Câmara Municipal de Colniza decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal de nº. 852 de 19 de dezembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica constituída Comissão no âmbito da Câmara Municipal, composta por 03 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal antes da referida audiência.



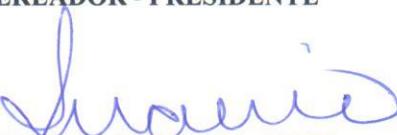
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se; e,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza- MT, em 16 de abril de 2020.


JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
VEREADOR - PRESIDENTE


SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


JOHNATAN BRETAS
VEREADOR – VICE-PRESIDENTE


VALTER DE LIMA JESUS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020 no município de Colniza-MT, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos para o corrente ano, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Federal de nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Ressalta-se que, estamos passando por uma pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e danificam a economia como um todo, com a perspectiva de queda de arrecadação com a diminuição da atividade econômica no Município.

A célebre disseminação do vírus pelo país, conforme se verifica pelos dados do Ministério da Saúde, levou a uma degradação ainda mais forte no cenário econômico nacional e Municipal, constatando-se que o desafio para o Poder Executivo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente àquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos Municípios do Estado de Mato Grosso vem anunciando a suspensão de pagamento de taxa é tributos Municipais, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo.

É evidente, que, no Município as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previstos na realidade Municipal. Tanto isso é verdade que, apenas para fins de início do combate do COVID-19, já houve remanejamento de verbas para Secretaria de Saúde atender as demandas de enfrentamento ao coronavírus, longe de se garantir, contudo, que tal medida orçamentária é a única suficiente para dar cobertura às consequências decorrentes deste episódio sem precedentes.

Diante desse cenário, o cumprimento do resultado fiscal previsto para o ano, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PRESIDENTE

manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, nessa ocasião em que mais se pode precisar dela.

Destarte, em atenção a disposição contida no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública por essa Casa de Leis, para que o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar, SENDO QUE TAL MEDIDA SE FAZ NECESSÁRIA TAMBÉM, PARA QUE O MUNICÍPIO ESTEJA APTO A RECEBER RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, A FIM DE QUE OS MESMOS SEJAM UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA CAUSADA PELO VIRUS COVID-19, EVITANDO O COLAPSO DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

É a Justificativa.

Câmara Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
VEREADOR - PRESIDENTE

SILVANO ALBERTO DA CRUZ
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

JOHNATAN BRETAS
VEREADOR – VICE-PRESIDENTE

VALTER DE LIMA JESUS
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO